

PROTOCOLO Nº 008/2019

Processo Licitatório nº 002/2019

Modalidade: Concorrência Pública nº 001/2019

Tipo: Melhor Técnica e Preço


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO O ESTUDO, O PLANEJAMENTO, A CONCEPÇÃO, A EXECUÇÃO E VEICULAÇÃO DE CAMPANHAS E PEÇAS PUBLICITÁRIAS ON E OFF-LINE, E A EXECUÇÃO DE OUTRAS AÇÕES PERTINENTES AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, CONFORME ANEXO I DESTE EDITAL

EMPRESA	SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS -SINAPRO
CNPJ	20.995.635/0001-38


DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS

Impugnação ao Edital – Documento contendo 15 páginas

Entregue 08/02/2019, às 10h57min, por:



Julio Cesar Mendes Martins
Carteira de identidade MG8.249.418 – CPF: 037.417.426-19

Recebido por:


Daniele Batista dos Santos
Servidora Pública
Matrícula:009253

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JULIO CESAR MENDES MARTINS



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MGB249418 SSP MG

CPF **DATA NASCIMENTO**
037.417.426-19 31/10/1977

FILIAÇÃO
JOAQUIM MENDES MARTINS

DENATIVA FELONIA
MARTINS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HA.**
 AD

Nº REGISTRO **VALIDADE** **1ª RABLIÇÃO**
01134218913 18/11/2021 17/09/1997

OBSERVAÇÕES
A:
HAB. MOTOFRETISTA.
EXERCE ATIV. REMUNERADA.

Julio Cesar Mendes Martins
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONTAGEM, MG

Anna Cláudia Oliveira Perry
Diretora DETRAN/MG
ASSINATURA DO EMISSOR

DATA EMISSÃO
21/11/2016

85457805980
MG502428686

DETRAN/MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
1403418033

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1403418033



A

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

At.: Srs. Presidentes da Comissão Permanente de Licitações e
Presidente da Comissão Especial de Licitações

Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo 2500 - Santos Dumont - Lagoa
Santa/MG.

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 001/2019**

**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE
PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS SINAPRO -
MG**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.995.635/0001-83, com sede em
Belo Horizonte / MG, na Rua Domingos Vieira, 587, Conjunto 913,
Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-240, na pessoa de seu Presidente,
vem com fundamento no parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93,
oferecer Impugnação ao Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
001/2019, aduzindo para tanto o que se segue.

I - DA SÍNTESE DOS FATOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA
SANTA está promovendo licitação na modalidade Concorrência,
com o objetivo de contratar empresa para prestação de serviços de
publicidade e propaganda.



II - DA LEGITIMIDADE DO SINAPRO/MG

Antes de apresentar as razões pela quais considera que o Edital do certame em apreço está a merecer cancelamento, se faz mister destacar que o SINAPRO/MG é um Sindicato de classe criado com objetivo de congregar as empresas de publicidade e propaganda no estado de Minas Gerais.

A atuação do SINAPRO/MG abrange todos os municípios do estado de Minas Gerais e nos termos da Constituição Federal o SINAPRO/MG representa seus filiados e, em nome deles, defende a livre concorrência, o respeito às regras de mercado e o direito de todos ao livre exercício empresarial, cabendo-lhe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Trazendo o assento constitucional da legitimidade deste Sindicato, estabelece o art. 8º, inc. III da Magna Carta, verbis

“ III – ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.”

Assim sendo, agindo na defesa dos interesses de seus associados, oferece a presente impugnação dentro do prazo legal.

Logo, diante da expressa previsão legal do cabimento de Impugnação ao Edital no prazo de até dois dias úteis da data de abertura da sessão pública, o SINAPRO/MG se utiliza de tal prerrogativa, tendo em vista, considerar as normas contidas no referido Edital, contrárias ao atual regramento para licitações e contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, ditado pela Lei 12.232 de 29 de abril de 2010, aplicável a todas as esferas do poder público, incluindo a União, Estados e Municípios e



abrangendo o Executivo, Legislativo e Judiciário, além das pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos.

III - DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Frente aos ditames das leis 8.666/93 e 12.232/2010 foram observados no corpo do edital, pontos omissos que podem restringir a ampla participação de licitantes no certame, interferir e até impedir a normal prestação dos serviços pela Licitante vencedora.

IV - DOS DEVIDOS APONTAMENTOS QUANTO AO FATURAMENTO FISCAL DOS SERVIÇOS OBJETO DO EDITAL

A Agência de publicidade, nos termos da Lei 4.680/65, Decreto Lei 57.690/66 e Normas Padrão do CENP, age por conta e ordem de seus Clientes.

Assim, as Notas Fiscais de serviços de terceiros, de suprimentos ou de compra de espaços publicitários devem ser emitidas contra a Prefeitura e aos cuidados da Agência.

Tal mister se faz necessário pois restou omissso no corpo do Edital e na Minuta Contratual.

A redação existente não deixa claro a forma exata referente à emissão de notas fiscais neste tipo de contrato.

Vejamos o que diz a legislação que rege o mercado publicitário:



DECRETO Nº 57.690, DE 1 DE FEVEREIRO DE 1966

Art 6º Agência de Propaganda é a pessoa jurídica especializada nos métodos, na arte e na técnica publicitários, que, através, de profissionais a seu serviço, estuda, concebe, executa e distribui propaganda aos Veículos de Divulgação, por ordem e conta de clientes anunciantes, com o objetivo de promover a venda de mercadorias, produtos e serviços, difundir ideias ou informar o público a respeito de organizações ou instituições a que servem.

Art 15. O faturamento da divulgação será feito em nome do Anunciante, devendo o Veículo de Divulgação remetê-lo à Agência responsável pela propaganda.

NORMAS PADRÃO DO CENP

2.4.1 A Agência de Publicidade que intermediar a veiculação atuará sempre por ordem e conta do Anunciante, observado o disposto nos itens 2.4.1.1 a 2.4.1.3.

2.4.1.1 É dever da Agência de Publicidade cobrar, em nome do Veículo, nos prazos estipulados, os valores devidos pelo Anunciante, respondendo perante um e outro pelo repasse do "Valor Faturado" recebido ao Veículo.

2.4.1.2. A fatura do Veículo será encaminhada ao Anunciante por meio da Agência de Publicidade.

As Normas Padrão do CENP, também assim determinam (grifo nosso):

2.4.1.3 Tendo em vista que o fator confiança é fundamental no relacionamento comercial entre Veículo, Anunciante e Agência e **sendo esta última depositária dos valores que lhes são encaminhados pelos clientes/Anunciantes para pagamento dos Veículos e Fornecedores de serviços de propaganda**, fica estabelecido que, na eventualidade da Agência reter indevidamente aqueles valores sem o devido repasse aos **Veículos e/ou Fornecedores**, terá suspenso ou cancelado seu Certificado de Qualificação Técnica concedido pelo CENP.

Portanto, as Notas Fiscais de serviços de terceiros, de suprimentos ou de compra de espaços publicitários (não apenas veiculação) devem sim, ser emitidas contra (em nome) o órgão Licitante e aos cuidados da Agência.

Analisaremos, a base de cálculo do ISSQN incidente na prestação de serviços de publicidade e propaganda, atividade descrita na Lista de Serviços - Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, a seguir reproduzido:

Art. 7o A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

Assim, para que não haja bitributação sobre os serviços objeto deste, necessário se faz que reste bem claro na redação do Edital e principalmente na Minuta do Contrato, que as notas fiscais de terceiros (veiculação, serviços e fornecedores) sejam emitidas em nome da Prefeitura de Lagoa Santa.

Portanto, na prestação de serviços por conta e ordem, embora a atuação da Agência de Propaganda possa abranger desde a seleção dos Fornecedores até a análise final dos materiais por eles produzidos, o Cliente/Anunciante é, de fato, o CONTRATANTE, beneficiário final dos serviços/suprimentos de terceiros.

Segundo a legislação de regência, serviços de terceiros ou produtos, devem ser faturados diretamente ao anunciante, aos cuidados da agência de publicidade.

Os impostos serão calculados e pagos pela agência de publicidade **exclusivamente** sobre o valor da receita bruta **proveniente dos serviços por ela prestados.**

Nesse caso, o **“terceiro” contratado pela Agência, por conta e ordem da Prefeitura, deve emitir nota fiscal, fatura ou recibo em nome desta.**

Portanto, na prestação de serviços por conta e ordem, embora a atuação da Agência de Propaganda possa abranger desde a seleção dos Fornecedores até a análise final dos



materiais por eles produzidos, o Cliente/Anunciante é, de fato, o CONTRATANTE, beneficiário final dos serviços/suprimentos de terceiros.

Ou seja, a emissão e documento fiscal deve ser contra quem ordena a contratação do Fornecedor e a execução do serviço; aquele que efetivamente faz com que o material publicitário seja produzido, embora o faça através de empresa interposta - a Agência de Propaganda, que atua por conta e ordem dele, esta é apenas uma mandatária do Cliente/Anunciante.

Em última análise, é o Cliente/Anunciante que pactua com a Agência de Propaganda a contratação do Fornecedor e dispõe de capacidade econômica para o pagamento do serviço prestado pelo Fornecedor assim contratado.

Malgrado a Agência de Propaganda realize a contratação do Fornecedor, ela o faz em nome do Cliente/Anunciante, por cuja conta e ordem sua.

Dessa forma, mesmo que a Agência de Propaganda contrate o Fornecedor, atuando por conta e ordem do Cliente/Anunciante, não se caracteriza uma contratação por sua própria conta, mas sim entre o Fornecedor que prestou o serviço de produção e o Cliente/Anunciante, pois dele se originam os recursos financeiros necessários ao pagamento do Fornecedor.

Assim, o preço do serviço da agência de publicidade será a diferença entre o valor de sua fatura ao cliente e o valor do documento emitido pelo executor do serviço à agência; outros valores constantes da nota não representam receita própria, mas sim "Despesas com Repasses". *A diferença apurada é base de cálculo do imposto a ser pago por ela.*

O preço do serviço da agência de publicidade será a diferença entre o valor de sua fatura ao cliente e o valor do documento emitido pelo executor do serviço enviado à agência; outros valores constantes da nota não representam receita própria, mas sim "Repasses". A diferença apurada é base de cálculo do imposto a ser pago por ela.

Quando analisamos os valores que transitam pelo caixa das empresas, temos (a) os que configuram receitas, e (b) os que se caracterizam como meros ingressos.

Consideram-se contabilmente como gênero, os "ingressos" ou "entradas", tidos como os recursos que envolvem tanto as receitas como as somas pertencentes a terceiros.

Receitas seriam uma espécie de Ingressos ou Entradas, tidas com as que modificam o patrimônio da empresa, incrementando-o.

Nessa linha, conceitua-se receita como sendo a entrada que, sem quaisquer reservas, condições ou correspondência no passivo, se integra ao patrimônio da empresa, acrescentando-o.

Assim: nem toda entrada ou ingresso de recursos configura uma receita. É o caso dos repasses, reembolsos e recebimentos para transferência a terceiros.

A receita obtida pelas agências resume-se exclusivamente, no resultado da prestação de seus serviços, não se incluindo os serviços e suprimentos externos, reembolsados pelo cliente à agência.

Necessário se torna, explicitar que todas as Notas Fiscais (a Agência, dos Veículos e dos fornecedores) deverão ser emitidas contra a Prefeitura de Lagoa Santa.

Ao contrário, se o faturamento de todos os terceiros, for feito contra a agência e esta os refaturar contra a Prefeitura de Lagoa Santa, pode-se incorrer em alguns problemas:

1 - O faturamento emitido pela agência será ilegal, porque a agência não pode prestar serviços que aqueles constantes da Lei;

2 - Ela deve, portanto, auferir apenas um percentual incidente sobre o valor do Edital, a título de honorários, como ofertado por ela na Proposta de Preços, segundo o disposto no item 3.6 e subitens 3.6.1 e 3.6.2 das Normas Padrão da Atividade Publicitária;

3 - A agência terá uma remuneração bruta muito acima do que lhe é devido, e o valor por ela refaturado sofrerá bitributação, impedindo de fato, a prestação dos serviços.

Diante do exposto, esta Impugnante requer que a Prefeitura de Lagoa Santa complemente o teor do disposto na CLÁUSULA OITAVA, constante da Minuta Contratual e proceda conforme determina o Decreto 57.690/66 e as Normas Padrão do CENP, bem assim, em respeito às práticas aplicáveis ao relacionamento comercial entre agências, anunciantes, veículos e fornecedores, evitando-se a bitributação e a consequente inexecuibilidade do Contrato.

V - DA GARANTIA DO CONTRATO

O Edital prevê em sua Minuta Contratual, uma garantia de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato, para sua efetiva assinatura:

"10.2.1. Por força da Lei Municipal nº 4.208, de 16 de agosto de 2018, no momentoda celebração do contrato, o município SOMENTE aceitará a garantia prestada pelo licitante vencedor do certame na MODALIDADE SEGURO GARANTIA DE EXECUÇÃO QUE CUBRA 100% (CEM POR CENTO) DO VALOR DO CONTRATO, condição sine qua non para assinatura do instrumento contratual."

A Lei Municipal citada acima, mostra-se inconstitucional, pois altera substancialmente lei federal que trata objetivamente do assunto, restando claro, assim, que o edital não pode exigir mais do que o previsto na Lei 8.666/93, que é de 5% (cinco por cento) do valor do contrato:

Art. 56. A critério da autoridade competente, em cada caso, e desde que prevista no instrumento convocatório, poderá ser exigida prestação de garantia nas contratações de obras, serviços e compras. (...)

§ 2o A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3o deste artigo.

Destarte, como a fixação das condições de habilitação estão necessariamente relacionadas com os contornos estabelecidos pelo legislador federal a respeito do princípio da ampla participação em sede de licitações públicas, entende-se que é vedado aos estados e municípios fixar requisitos que potencializem a dificuldade de participação nos certames, restringindo, assim, a competição.

Além do que a alteração do percentual de garantia contratual citado na Lei de Licitações - 8.666/93 foi majorada por demais, causando, de consequência um desequilíbrio na relação custo x benefício da contratação.

E mais, tem-se notícia que a própria Prefeitura de Lagoa Santa ingressou com 03/09/2017 com Ação Direta de Inconstitucionalidade, frente à restrição à ampla competitividade dos licitantes interessados, imposta pela elevação excessiva da garantia.

A manutenção dessa ordem (garantia de 100%), mesmo que ainda não declarada inconstitucional, poderá vir a causar danos tanto para a Administração, quanto para os cidadãos, não apenas nesta licitação, mas em todas as outras implementadas após a edição da Lei 4.208/2018, pois **ao inviabilizar a participação de um maior número de licitantes, estar-se-á impedindo a contratação da proposta mais vantajosa.**

Pelo que esta Impugnante requer a alteração do percentual contido na Minuta Contratual, para os moldes presentes na Lei Geral de Licitações, sob pena de serem acionados os Órgãos de Controle competentes.



VI - DAS DÚVIDA A SEREM SANADAS

No decorrer do Edital, apresentam-se algumas dúvidas que devem ser esclarecidas, evitando-se possíveis atrasos e mesmo nulidades no decorrer do certame.

a) Balanço Patrimonial: Páginas 40 e 88.

Solicitamos que o balanço a ser entregue já seja determinado quanto ao seu exercício, pois o texto contido na alínea "b" da Qualificação Econômico-Financeira requer o Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, entretanto, como a documentação somente será apresentada após as fases de apuração das propostas técnicas e de preço, requer, portanto, que o balanço a ser apresentado, deverá ser o de 2017.

b) "Cases": Página 78, item 3.5.2 pede cases com no máximo 12 meses. Isso limita a participação de um maior número de agências, normalmente o prazo de validade dos *cases* utilizados em processos licitatórios de publicidade é de até 5 (cinco) anos. Pede-se que o prazo de validade dos "cases" seja de até 5 (cinco) anos, afim de um maior número de agências possam participar da licitação.

Ainda quanto aos "Cases" o item 3.5.4 pede apresentação de peças mas não quantifica as mesmas. Pede-se que seja esclarecida esta dúvida sobre o número de peças a serem apresentadas.

c) No Anexo XII - "Apuração da Proposta de Preços" (Páginas 99 e 100) é apresentado um cálculo errado para honorários de produção. Quem der maior desconto (15%) ou seja, não venha a cobrar os honorários de produção terá nota 1 (um), enquanto a licitante que der 8% (oito por cento), ou seja vier a cobrar 7% (sete por cento) de honorários terá 10 pontos.

Entendemos que houve a colocação das palavras "desconto e honorários". Assim, onde foi inserido desconto, deveria ter constado honorários.

Devendo assim, o texto a ser corrigido no Anexo XII e demais passagens, conforme termos abaixo:

Honorários	-	Pontuação
15%	-	pontuação: 1 pto
14%	-	pontuação: 2 ptos
13%	-	pontuação: 3 ptos
12%	-	pontuação: 4 ptos
10%	-	pontuação: 5 ptos
9%	-	pontuação: 7 ptos
8%	-	pontuação: 10 ptos

VII - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM REMUNERAÇÃO

Na alínea "C" do subitem 3.3 do Anexo IV, pretende a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa obter gratuitamente da Agência vencedora, banco de imagens, já licenciadas:

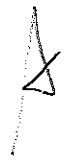
"Possuir banco de imagens, já licenciadas, para uso sem ônus pelo município, via Coordenadoria de Comunicação. Mínimo de 20 e máximo de 30 imagens mensais não cumulativas; Especificar o banco de imagens."

O mesmo ocorre na alínea "D" do subitem 3.3 do Anexo IV quanto à exigência de sistema de monitoramento de redes sociais:

"Possuir sistema de monitoramento digital para utilização do município com acesso tanto dentro das instalações da agência quanto do município - especificar qual será o sistema."

Entendemos que referida pretensão não tem amparo legal, além de atentar contra o princípio da moralidade administrativa, pois pretende auferir vantagem para a Administração com o sacrifício ou prejuízo de outrem.

É que a Administração Pública, in casu, seria beneficiada com a prestação de um serviço pelo qual não pagou. Ou seja, haveria o esforço laborativo e material do contratado para a prestação de serviços de publicidade e propaganda, sem a devida paga.



Isso transgride, ainda, a regra vigente no regime jurídico administrativo de que não pode haver prestação de serviço à Administração sem a devida e justa retribuição.

Além do que, no contrato de prestação de serviços o que se contrata é um serviço determinado, descrito na cláusula de objeto do Edital com todos os seus elementos característicos, e não outros de forma aleatória e para mais.

Isto posto, requeremos que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa retire do texto editalício, a exigência de que as licitantes possuam banco de imagens próprio.

VIII - DA DEVIDA MOTIVAÇÃO DO ATO

Caso seja mantido o entendimento da continuidade do certame, sem as devidas adaptações impostas pela Lei 12.232/2010, mister se motivar este requisito, pois estar-se-ia dirimindo um questionamento essencial à legalidade do ato administrativo.

Dar uma resposta adequada a um interesse juridicamente relevante passa por um processo de justificação legalmente permissível.

Isso revela o caráter interativo ou complementar dos princípios que orientam o poder discricionário da autoridade.

Os princípios que orientam o exercício da discricção administrativa encerram limitações de duas ordens: legal ou estatutária e judicial. Construídas pelo legislador ou pelos tribunais, essas limitações comunicam um dever de justificar as decisões, um senso de adequação de motivos e um dever/poder de atuar quando necessário.

Para exercitar discricção adequadamente, diz outro princípio, deve-se dispensar adequada consideração ao mérito e aos fatos do caso individual, isto é, exige-se tratar os pontos-chaves de maneira racional, desenvolvendo-se argumentos informados. Racionalmente razoáveis são aqueles argumentos conclusivos e determinativos de respostas coerentes.

O dever de atuar, enfim, para atender a uma necessidade, decorre da percepção de que a autoridade possui um poder-dever de dar as respostas corretas para acudir a um interesse legalmente protegido.

Essa proteção é definida a partir da Constituição, consolidada nas leis e implementada pelo regulamento.

Uma falha grave na administração força a autoridade competente a investigar o assunto adequadamente e produzir uma resposta motivada.

À administração também cabe estabelecer mecanismos de avaliação dos resultados. Isso permite detectar falhas e gera oportunidade de reparação. Avaliar resultados revela um comprometimento com o controle de qualidade da justiça administrativa.

Somente mediante a enunciação dos fundamentos de fato e de direito que ensejaram a prática do ato administrativo, poder-se-á verificar se a atuação estatal respeitou as condições impostas pelo povo para o exercício da atividade pública: cumprir a Constituição, observar as leis e promover o interesse público.

Por essas razões, é possível afirmar, com apoio na doutrina dominante, que a motivação dos atos administrativos configura exigência essencial ao Estado Democrático de Direito. De nada adiantaria a submissão da Administração Pública ao império da lei, se pudesse agir sem invocar os fundamentos fáticos e jurídicos de sua atuação, pois,



nesse caso, não seria possível atestar a conformidade desta atuação com os parâmetros impostos pela ordem jurídica.

Um regime tal que comportasse solução diversa da defendida mais se aproximaria da tirania do que da democracia. Somente os déspotas se escusam de explicar os motivos de seus atos.

A idéia de controle, pois, é inerente à democracia e, talvez, mais importante do que a compreensão que a respeito dessa possui o senso comum, qual seja, a de eleição popular dos representantes do povo.

Na doutrina de Hugo de Brito Machado:

“A exigência da motivação dos atos administrativos em geral, aliás, está não apenas no Direito Positivo brasileiro”.

É constante no Direito de todos os povos civilizados, porque resulta da lógica jurídica, que é perene e universal.”

Esse é também o entendimento de CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO:

“É inafastável, pois sejam declinados os motivos para poder-se aferir se deveras ocorreram, se tinham a compostura presumida e se ajustaram à hipótese legal. Sem isto não haveria como impugnar-lhes a realidade, nem sequer controlá-los em sede jurisdicional.”

A necessidade de motivação do ato administrativo decorre de expressa disposição legal. Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.784/99, "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência". Por sua vez, o parágrafo único, inciso VII, do mesmo dispositivo legal, exige a "indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão".

IX - DAS CORREÇÕES EDITALÍCIAS

Inclusive, não é demais lembrar que a própria Lei n. ° 8.666/93 está carregada de tópicos de preocupação, acerca da responsabilização de eventuais responsáveis da disputa por: a) imposição de restrições indevidas à ampla concorrência; b) elaboração imprecisa de editais e c) inclusão de cláusulas que denotam o direcionamento do procedimento licitatório, bem como a restrição da ampla participação dos licitantes.


X - DO PEDIDO

Certos que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, seguirá fielmente os seus valores e deveres administrativos, apresentamos nossos requerimentos:

Diante do exposto, requer seja acolhida a presente impugnação e julgada procedente para que a uma, a Administração Pública, proceda ao enquadramento do Edital ora impugnado aos ditames e normas procedimentais da Lei 8.666/93, da Lei 12.232/2010 e, as Normas Padrão do CENP, haja vista as razões interpostas e proceda à alteração do presente certame, com nova publicação do mesmo, conforme requerido; a duas, que proceda à anulação do Edital; a três, caso assim não entenda, que apresente a motivação ensejadora da necessidade da manutenção e finalização da Concorrência ora impugnada, conforme se encontra.

Nesses termos, pede deferimento.

Belo Horizonte- MG, 04 de Fevereiro de 2019.



**SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - SINAPRO/MG**

André Lacerda
Presidente



TERMO DE POSSE

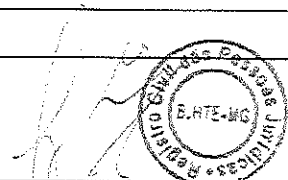
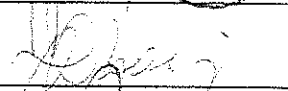
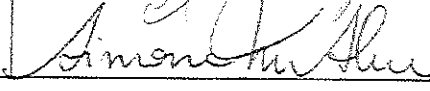
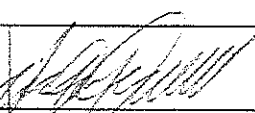


DA DIRETORIA, CONSELHO FISCAL E SUPLENTE DO SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, PARA O TRIÊNIO: 2017/2019 – DE 1º/01/2017 A 31/12/2019.

Às 09h, do dia 02 de janeiro de 2017, na sede do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais – SINAPRO-MG, tomaram posse os novos diretores, membros do Conselho Fiscal e Suplentes dessa Entidade, eleitos em 07/11/2016. Para compor a mesa da solenidade, o presidente do Sinapro-MG, senhor André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, convocou a mim, Sérgio Henrique Botelho, Diretor Financeiro da Faz Publicidade Ltda, para secretariar a solenidade, redigir e ler o **TERMO DE POSSE**.

Em seguida, foi lida por mim a lista com nomes e funções dos novos Diretores e Membros do Conselho Fiscal e Suplentes, sendo os mesmos, convidados pelo senhor presidente André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, para assinar o presente **TERMO DE POSSE**.

Para a Diretoria foram eleitos e tomaram posse os senhores empresários:

NOME	CARGO	ASSINATURA
André Vidigal Cavalcante de Lacerda	Diretor Presidente	
José Luiz da Silva	Vice Presidente	
Juliano Torres Sales	Diretor Secretário	
Gustavo Garcia de Faria	Diretor Tesoureiro	
Adolpho Resende Netto	Diretor de Relações Externas	
Ricardo Melillo Ribeiro Filho	Diretor de Assuntos Institucionais	


Conselho Fiscal - 3 Membros Efetivos		
Antônio Carlos Ribeiro Moreira Júnior	Conselho Fiscal	
Levi Lobato de Araújo	Conselho Fiscal	
Simone Moreira de Abreu	Conselho Fiscal	
3 Membros Suplentes		
Francisco José Tolentino Brandão	Membro Suplente	
Adriano Buldrini de Souza	Membro Suplente	
Thales Alves da Silva	Membro Suplente	

Verificando o comparecimento e assinatura de todos, eu, Sérgio Henrique Botelho, convidado para secretariar, redigir e ler o presente TERMO DE POSSE, assim o fiz. O presidente André Vidigal Cavalcanti de Lacerda, considerou a nova Diretoria, Membros do Conselho Fiscal e Suplentes empossados. Agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião.

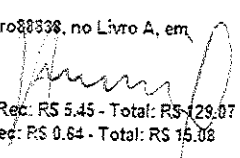
Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2017.


André Vidigal Cavalcanti de Lacerda
 Diretor-Presidente


Sérgio Henrique Botelho
 Secretário

 **REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS**
 Av. Avenida Pedro, 725 - 2º Andar - Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3224-2272

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS
 GERAIS - SINAPRO - MG
 AVERBADO(A) sob o nº 246, no registro 88336, no Livro A, em
 14/02/2017
 Belo Horizonte, 14/02/2017
 Emol: (6101-0) R\$ 90,87 TFJ: R\$ 32,75 Rec: R\$ 5,45 - Total: R\$ 129,07
 (6101-8) R\$ 10,84 TFJ: R\$ 3,60 Rec: R\$ 0,64 - Total: R\$ 15,08

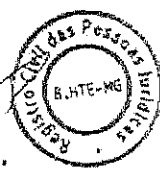


1. Documento em 2 vias. 2. Uma para o Poder Judiciário e a outra para o Poder Executivo. 3. Documento Substituído. 4. Documento em 2 vias. 5. Uma para o Poder Judiciário e a outra para o Poder Executivo. 6. Documento Substituído. 7. Documento em 2 vias. 8. Uma para o Poder Judiciário e a outra para o Poder Executivo. 9. Documento Substituído.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº BDN66399
CÓD. SEG.: 4913.1561.7901.8923

Quantidade de Atos Praticados: 00003
 Emol: R\$ 107,80 TFJ: R\$ 36,35 Total: R\$ 144,15
 Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>



**Alteração do Estatuto do
Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais -
SINAPRO-MG**

Arquivado no Ministério do Trabalho e Emprego e Averbado com registro de nº 88.838, no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte.

SUMÁRIO:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

**CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE
FUNCIONAMENTO**

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULOS VII - DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DE DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVO

Artigo 1º - O SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINAPRO-MG, é uma entidade sindical de primeiro grau, com duração por prazo indeterminado, integrante do Sistema Confederativo Sindical que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente no que lhe for aplicável.

Artigo 2º - O SINAPRO – MG tem por base territorial e jurisdicional o Estado de Minas Gerais e tem sede e foro jurídico na cidade de Belo Horizonte-MG.

Artigo 3º - A entidade tem como finalidade:



- a) Defender os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria econômica das Agências de Publicidade e Propaganda, inclusive em questões administrativas ou judiciais;
- b) Zelar pela fiel observância das leis vigentes, à categoria econômica representada;
- c) Zelar pela obediência aos preceitos éticos contidos no Código de Ética e Normas Padrão próprio das agências, mediante denúncia, independentemente de serem ou não associadas;
- d) Promover a formação e aperfeiçoamento técnico da atividade representada, pelo intercâmbio de ideias, experiências e conhecimentos entre suas associadas e pela organização de cursos, conferências, palestras, seminários, exposições, congressos, e outras a estes assemelhados.

CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Artigo 4º - São prerrogativas do SINAPRO-MG:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria representada ou os interesses individuais das empresas associadas desde que relativos à atividade econômica por ela desenvolvida e representada pela Entidade;
- b) Participar das negociações coletivas de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria dentro de sua base territorial, inclusive para composição dos colegiados dos órgãos públicos;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução dos problemas que se relacionam com a categoria econômica representada;
- e) Promover a instituição e cobrança de contribuição a todos aqueles que participam da categoria econômica desenvolvida pelas empresas nela compreendidas;
- f) Baixar Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria.

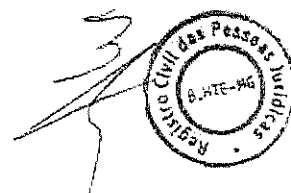
Artigo 5º - São deveres do SINAPRO-MG:

- a) Respeitar as normas constitucionais, as leis e regulamentos, especialmente sobre a atividade econômica de propaganda e publicidade;
- b) Manter os livros sociais destinados a registro de presença e lavratura de atas das Assembleias Gerais, das reuniões de Diretoria e Conselho Fiscal, bem como para registro das empresas associadas;
- c) manter registros contábeis e fiscais dispostos segundo o ordenamento jurídico aplicável;

d) Manter serviço de assistência judiciária para seus Associados.

Artigo 6º - São condições para o funcionamento do **SINAPRO-MG**:

- a) Observância rigorosa das leis especialmente as vigentes sobre a atividade econômica que representa, dos princípios morais e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos aos interesses do **SINAPRO-MG**;
- c) Inexistência do exercício de cargos eletivos cumulativamente com os empregos remunerados pelo **SINAPRO-MG**;
- d) Manutenção, em sua sede, de um livro de registro de filiadas;
- e) Proibição de ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede a quaisquer entidades de índole político-partidária;
- f) Não filiação a organizações internacionais sem prévia licença das filiadas.



CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

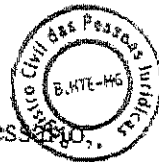
Artigo 7º - A toda empresa que participe da categoria econômica representada, tendo a prestação de serviços de publicidade e propaganda como sua atividade principal, satisfazendo às exigências da legislação pertinente, assiste o direito de ser filiada.

Artigo 8º - As Agências de Publicidade e Propaganda admitidas ao quadro social do **SINAPRO-MG** poderão sofrer sanções e cancelamento de sua filiação, caso ocorram denúncias que desabonem a atividade da mesma, julgadas pela Diretoria e submetidas à apreciação de uma Comissão de Ética especialmente convocada para isso e que julgue procedentes essas denúncias, encaminhando-as a uma AGE especialmente convocada para tal.

Artigo 9º - São direitos das filiadas:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, fazendo-se representar na forma do disposto em seu estatuto ou contrato social, ou por pessoa credenciada, através de documento aceito pelo **SINAPRO - MG**;
- b) Requerer medidas para solução de seus interesses;
- c) Utilizar os serviços de assistência prestados pela Entidade, observadas as normas e condições estabelecidas;
- d) Oferecer denúncia para Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, contra atos lesivos de direito ou contrários a esse Estatuto;
- e) Requerer à Diretoria, com no mínimo, 10 (dez) outras filiadas quites com suas obrigações sindicais e sociais, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente;

f) Requerer expressamente a desfiliação do Sindicato, quando julgar necessário, bastando para tanto protocolar o pedido na Secretaria do **SINAPRO-MG**.



§ 1º - No caso da alínea "d" deste artigo, a denúncia será por escrito e o prazo conta-se da data de conhecimento do evento lesivo;

§ 2º - O prazo para a Assembléia se manifestar sobre a denúncia de que trata a alínea "d" supra, será de 90 (noventa) dias, contados da data de protocolo da denúncia;

§ 3º - Os direitos conferidos pela Federação aos Sindicatos filiados são intransferíveis.

Artigo 10º - São deveres das filiadas para com o **SINAPRO-MG**:

- a) Respeitar e fazer respeitar este Estatuto e os preceitos legais aplicáveis à atividade econômica publicitária, zelando por toda a legislação específica do setor de Agências de Publicidade e Propaganda;
- b) Comparecer às Assembléias Gerais e às Reuniões para que for convocado, devendo acatar as deliberações emanadas das Assembléias, da Diretoria e das Comissões formadas, inclusive em processos éticos e administrativos, sem prejuízo da faculdade de utilização dos recursos cabíveis;
- c) Prestigiar o **SINAPRO-MG** por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre integrantes da categoria econômica;
- d) Pagar pontualmente as mensalidades associativas, fixadas pela Assembléia Geral;
- e) Respeitar os regulamentos e regimentos internos do Sindicato, elaborados e aprovados para cada setor de acordo com as normas estatutárias;
- f) Representar perante o Sindicato, devidamente documentado, contra outras Agências, Veículos e Fornecedores, sobre atos antiéticos, assim considerados conforme a legislação em vigor;
- g) Respeitar e cumprir as Instruções Normativas e/ou as Resoluções baixadas pela Diretoria do Sindicato.

§ único - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento estarão sujeitos à multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, "pro rata tempore", ou a outros percentuais conforme determinar leis específicas, sem necessidade de AGE para a substituição desses percentuais.

Artigo 11º - Das penalidades às filiadas:

As filiadas estão sujeitas às penalidades de suspensão e eliminação do quadro associativo da Entidade.

§ 1º - Serão suspensos os direitos das filiadas que:

- a) Não comparecerem a 3 (três) Assembléias Gerais consecutivas, sem justa causa;

- b) Desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;
c) Infringirem qualquer das normas estatutárias;
d) Apresentarem-se como representantes do **SINAPRO-MG**, sem estarem credenciadas para tanto.



§2º - Serão eliminadas do quadro social, aquelas que:

- a) sem motivo justificado, atrasarem em 3 (três) meses o pagamento de suas mensalidades, contribuições sindicais e confederativa;
b) reincidirem no cometimento de falta já punida com suspensão, ou cometerem falta que atente contra os interesses coletivos do quadro associativo do Sindicato;
c) deixarem a atividade econômica dentro da base territorial do **SINAPRO-MG**.

§3º - Em razão da menor gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas à pena de suspensão poderão ser objeto de advertência;

§4º - Em razão da gravidade da falta e a exclusivo critério da Diretoria, as faltas sujeitas a eliminação poderão ser agravadas com comunicado ao **CENP - CONSELHO EXECUTIVO DAS NORMAS-PADRÃO** ou divulgação pública através do site do **SINAPRO-MG**;

§5º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, devendo ser precedida da audiência da filiada que deverá aduzir, por escrito, sua defesa, cabendo, da penalidade imposta, recurso à Assembléia Geral, que deliberará por maioria de votos dos presentes;

§6º - A filiada será convocada para a audiência por meio físico;

§7º - A diretoria decidirá no prazo de até 30(trinta) dias e comunicará a filiada por meio físico;

§8º - Da decisão da diretoria caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da decisão, sem efeito suspensivo;

§9º - A Assembléia decidirá no prazo de até 90 (noventa) dias contados do protocolo do recurso.

Artigo 12º - Durante o decurso da pena de suspensão, que não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias, a filiada deixará de ter direitos, mas continuará com seus deveres sociais, na forma do Capítulo III deste Estatuto.

Artigo 13º - A filiada que tenha sido eliminada do quadro associativo, poderá reingressar ao **SINAPRO-MG** desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.



§ÚNICO – Se a eliminação referida no “caput” deste artigo decorrer de decisão por infração ética, disciplinar ou legal, a readmissão da Agência somente poderá ser concedida se aquele comprovar ter eliminado a falta cometida e as conseqüências dela decorrentes.

Artigo 14º - Respondem solidariamente pela dívida junto ao SINAPRO-MG as pessoas físicas sócio-titulares da filiada inadimplente, mesmo quando participarem de outra empresa.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DO SINAPRO-MG

Artigo 15º - O SINAPRO-MG terá como órgãos de administração e deliberação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 16º - A Diretoria será composta de 6 (seis) diretores, a saber: Diretor- Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro, Diretor de Assuntos Institucionais, Diretor de Relações Externas, eleitos com mandato de 3 (três) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleita por até 1 (um) mandato consecutivo.

§ Único - Na hipótese de renúncia, destituição, falecimento ou impedimento permanente de um dos membros da Diretoria, a substituição para o seu cargo deverá ser feita por indicação de metade mais um dos Diretores, ou ainda acumulado interinamente pelo Presidente.

Artigo 17º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, conjuntamente com a Diretoria.

§ Único - Os cargos aqui citados serão ocupados por ordem de menção na chapa eleita, o mesmo se aplicando aos suplentes.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 18º - A Assembléia Geral será constituída pelas filiadas, na plenitude de seus direitos sociais.

Artigo 19º - A Assembléia Geral reunir-se-á:

- I. Ordinariamente:



- a) para examinar as contas da Diretoria, o Balanço Geral do exercício anterior, e o Parecer do Conselho Fiscal emitido sobre ele;
- b) para aprovação da Proposta Orçamentária para o ano seguinte;
- c) para preenchimento dos cargos eletivos.

II. Extraordinariamente:

- a) sempre que a superveniência de questões exigirem sua convocação;
- b) a requerimento da maioria das filiadas quites, que especificarão, pormenorizadamente, os motivos da convocação;
- c) para discussão e aprovação de negociações coletivas de trabalho; para atender requerimento de filiada em razão do disposto no art. 9º, alínea "d" e parágrafos;
- d) nas demais hipóteses previstas neste Estatuto.

§ 1º- A aprovação do Balanço e Contas da Diretoria deverá ocorrer até 30 de março do ano seguinte;

§ 2º- A aprovação da Proposta Orçamentária deverá ocorrer até 30 de novembro do ano anterior;

§ 3º- As Assembléias Gerais requeridas na forma prevista no artigo 9º, alíneas "d" e "e" deste Estatuto, não poderão ser recusadas pela Diretoria, que deverá convocá-las dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do requerimento.

Artigo 20º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas suas resoluções, não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos filiados presentes, exceto quando exigido pelo estatuto quorum qualificado.

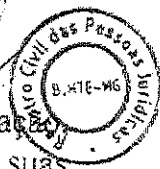
§ Único- Nas Assembléias serão exclusivamente tratados os assuntos constantes dos respectivos editais de convocações.

Artigo 21º - A convocação das Assembléias Gerais será feita pelo Diretor- Presidente por Edital, com intervalo de 7 (sete) dias úteis entre a data da convocação e a da sua realização, devendo constar da mesma, local, dia e hora de sua realização, bem como a ordem do dia.

§ ÚNICO - A Entidade poderá, ainda, efetuar essa convocação:

- a) por edital publicado em 1 (um) jornal;
- b) por envio de correspondência pela ECT;
- c) por meio de fax com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa;
- d) por meio de correio eletrônico (e-mail) com emissão de documento eletrônico como comprovante de remessa.

Artigo 22º - Para realização das Assembleias Gerais será necessário, em 1ª Convocação, a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos filiados quites com suas obrigações estatutárias e em segunda convocação qualquer número de filiados presentes, devendo, entre a 1ª e a 2ª convocação, haver um espaço mínimo de 30 (trinta) minutos e no máximo de 60 (sessenta) minutos.



§ Único - Para deliberações referentes à destituição de administradores e alteração do estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 23º - As Assembleias Gerais serão presididas:

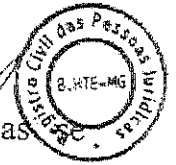
- a. Ordinárias relativas à aprovação da proposta orçamentária e ao balanço, por um Conselheiro Fiscal ou por um associado indicado pelos presentes; relativa à eleição, por um associado não pertencente à diretoria e/ou às chapas envolvidas no pleito ou por uma personalidade especialmente convidada;
- b. Extraordinárias serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, na forma prevista neste Estatuto.

§ ÚNICO - As Assembleias Gerais serão secretariadas pelo Diretor-Secretário e, na sua ausência, por um associado presente livremente convidado pelo presidente dos trabalhos.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 24º - À **Diretoria** compete, além de outras atribuições legais e estatutárias:

- a) Colaborar com o Diretor-Presidente na administração do **SINAPRO-MG**;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, suas próprias decisões e as das Assembleias Gerais;
- c) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês em calendário a ser definido, e extraordinariamente, mediante convocação do Diretor-Presidente, quantas vezes forem necessárias, lavrando-se, de todas as reuniões, atas dos respectivos trabalhos;
- d) Fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 de novembro de cada ano, a proposta de orçamento da receita e da despesa, submetendo-a para aprovação à Assembleia Geral;
- e) Ajustar as dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, ou não incluídas nos orçamentos correntes ao fluxo de gastos, mediante abertura de créditos adicionais solicitados à Assembleia Geral;

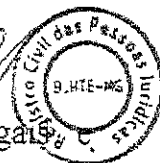


- f) Submeter as próprias contas à Assembléia Geral que sobre elas manifestará, com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- h) Deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- i) Exercitar quaisquer outros poderes legais não reservados especialmente à Assembléia Geral ou ao Conselho Fiscal;
- j) Nomear comissões para estudo e pareceres sobre os diversos assuntos que interessam à categoria;
- k) Organizar o quadro de pessoal, admitir e demitir funcionários e prestadores de serviços autônomos, fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- l) Prestar contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, providenciando o levantamento do Balanço da Receita e Despesa, Livro Diário e Livro Caixa que contarão com as assinaturas do contador, do Diretor-Presidente, do Tesoureiro e do Conselho Fiscal;
- m) Decidir em conjunto com o Presidente o destino de recursos interpostos tempestivamente pelos associados, nos casos previstos neste estatuto e que for de sua competência;
- n) Elaborar o resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindical, verificados no curso do ano anterior, acompanhado do Balanço Geral do Exercício Financeiro, instruído com os seguintes elementos:
 - 1. comparativo da receita orçada com a arrecadada;
 - 2. comparativo das despesas autorizadas com as realizadas;
 - 3. balanço financeiro e patrimonial;
 - 4. demonstração das variações patrimoniais;
 - 5. termo de conferência dos valores em caixa;
 - 6. demonstração especial de aplicação da contribuição sindical arrecadada;
 - 7. extrato de conta corrente de confirmação de saldos em depósitos na data de balanço, fornecido pelo estabelecimento bancário em que a entidade mantenha conta;
 - 8. parecer do Conselho Fiscal.
- o) Baixar Instruções Normativas e/ou Resoluções estabelecendo regras de conduta de interesse da categoria econômica representada, ad referendum da Assembléia Geral.

§ Primeiro – As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos e com a presença de mais da metade de seus membros.

§ Segundo - A Associada da qual fizer parte o Diretor Presidente será isenta da Contribuição Social citada na letra "a" do artigo 56º deste Estatuto, enquanto este permanecer no cargo.

Artigo 25º - Compete ao **Diretor-Presidente**, além de outras atribuições legais estatutárias:



- a) Dirigir o **SINAPRO-MG** e representá-lo, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo para esse fim, constituir procuradores ou prepostos;
- b) Convocar e presidir as Reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
- c) Assinar as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, a proposta orçamentária anual, o balanço patrimonial e papéis em geral;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro;
- e) Autorizar a nomeação de funcionários e fixar seus vencimentos segundo as necessidades de serviço, "ad referendum" da Diretoria;
- f) Fazer executar as resoluções e deliberações da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- g) Nomear "ad referendum" da Diretoria: Diretor-Executivo, em regime trabalhista ou de prestação de serviço de assessoria;
 - a. Conselhos Especiais com o objetivo de melhor orientar os destinos do **SINAPRO-MG**;
 - b. Câmaras Setoriais com o objetivo de discutir determinados assuntos que digam respeito ao relacionamento de suas filiadas com segmentos empresariais;
 - c. Diretores "Ad Hoc" que venham complementar as reais necessidades da atual Diretoria.

§Único - Os mandatos dos membros dos Conselhos Especiais, Câmara Setoriais e Diretores Ad Hoc não poderão ser superiores ao mandato em curso.

Artigo 26º - Ao **Diretor Vice-Presidente** compete:

- a) Substituir o Diretor-Presidente em seus impedimentos eventuais ou temporários;
- b) Coordenar a Diretoria para que esta possa se desempenhar de suas atividades;
- c) Desenvolver trabalhos especiais para os quais for designado pelo Diretor-Presidente;
- d) Auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições que são conferidas pelo presente Estatuto.

Artigo 27º - Ao **Diretor-Secretário** compete:

- a) Substituir o Diretor Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Dirigir e fiscalizar os serviços da secretaria;
- c) Diligenciar para a boa guarda dos arquivos do **SINAPRO-MG**;
- d) Redigir as atas das Reuniões de Diretoria e Assembléias;

- e) Coordenar a implantação e o desenvolvimento de Delegacias Regionais no interior do Estado de Minas Gerais.



Artigo 28º - Ao **Diretor-Tesoureiro** compete:

- a) Substituir o Diretor-Secretário em seus impedimentos;
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do **SINAPRO-MG**;
- c) Assinar com o Diretor-Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- f) Criar, manter e gerir convênios diversos (de saúde, de alimentação, transporte etc).

Artigo 29º - Ao **Diretor de Assuntos Institucionais** compete:

- a) Substituir o Diretor-Tesoureiro em seus impedimentos;
- b) Substituir o Diretor de Relações Externas em seus impedimentos;
- c) Receber denúncias de posturas antiéticas, investigá-las e recomendar à Diretoria a tomada de medidas cabíveis;
- d) Elaborar e coordenar campanhas, promoções e eventos que visem o respeito e o fortalecimento do **SINAPRO-MG**, da atividade econômica e das empresas do setor;
- e) Manter em alto nível relacionamento com veículos e fornecedores, objetivando a melhoria dos negócios da atividade econômica;
- f) Manter contato com outras entidades, instituições ou empresas, visando o oferecimento de soluções para o desenvolvimento do setor.

Artigo 30º - Ao **Diretor de Relações Externas** compete:

- a) Substituir o Diretor de Relações Institucionais em seus impedimentos;
- b) Elaborar e executar, mantendo em alto nível, atividades que visem o relacionamento com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, cobrindo todo o estado de Minas Gerais;
- c) Organizar congressos, cursos e palestras que visem o desenvolvimento econômico da atividade e a ascensão social das pessoas que militam no setor;
- d) Elaborar planos de ação e estratégia que visem aperfeiçoar o **SINAPRO-MG** dentro de seus objetivos;
- e) Manter contatos com entidades de classe estaduais e nacionais, objetivando uma somatória de esforços no sentido de solucionar pendências e encontrar meios para o desenvolvimento do negócio.



Artigo 31º - Em caso de vacância de cargo da Diretoria, o substituto estatutário acumulará as funções até final de mandato.

Artigo 32º - Ao **Conselho Fiscal** compete:

- a) Dar parecer sobre a proposta orçamentária do **SINAPRO-MG** para o exercício financeiro seguinte;
- b) Opinar sobre as despesas extraordinárias;
- c) Reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando convocado;
- d) Dar parecer sobre o Balanço do exercício findo e lançar no mesmo seu visto.

§ÚNICO - Os pareceres do Conselho Fiscal terão validade com a assinatura da maioria dos Conselheiros.

Artigo 33º - São atribuições administrativas do **Diretor-Presidente**:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do Diretor Vice-Presidente ou por delegação deste;
- b) Presidir as sessões públicas de natureza sócio-cultural;
- c) Dar posse aos Diretores Regionais;
- d) Assinar, com um dos diretores presentes, as atas das reuniões da Diretoria ou Conselho Fiscal na ausência do Diretor-Secretário ou por delegação deste;
- e) Despachar a correspondência e o expediente interno;
- f) Assinar todas as comunicações dirigidas às autoridades e as que não sejam de obrigações estatutárias do Diretor- Vice Presidente ou de outro Diretor, inclusive memoriais e sugestões de medidas de interesse das Agências de Publicidade e Propaganda filiadas;
- g) Superintender e fiscalizar a organização da sede social;
- h) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria;
- i) A administração de pessoal;
- j) Propor à Diretoria a criação de Diretores "ad hoc" ou Comissões Especiais.

Artigo 34º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o mandato nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Grave violação deste Estatuto;
- c) Abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) Transferência de cidade que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) Mudança de atividade econômica não enquadrada no grupo representado pelo Sindicato.



§1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral;

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Artigo 35º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições se farão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Artigo 36º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante, o substituto legal previsto neste Estatuto, observado o disposto nele contido.

§1º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**;

§2º - Em se tratando de renúncia do Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG**, esta será notificada, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 3 (três) dias corridos, reunirá a Diretoria para conhecimento do ocorrido;

§3º - Se o terceiro dia coincidir com sábado, domingo ou feriado, a reunião ocorrerá no primeiro dia útil seguinte;

§4º - Nos casos tratados no parágrafo 2º, fica garantido ao substituto legal o direito de concorrer a um mandato seguinte.

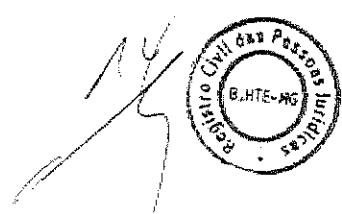
Artigo 37º - Ocorrendo à renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Junta provisória que deverá tomar as providências necessárias à realização de novas eleições para a investidura dos cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data da carta de renúncia coletiva e obedecidos os demais prazos deste Estatuto.

Artigo 38º - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que houver abandonado o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical, no período imediatamente posterior ao ocorrido.

§ÚNICO - Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

Artigo 39º - Ocorrendo o falecimento de membro da Diretoria a substituição será procedida da forma estabelecida neste Estatuto.

DO PROCESSO ELEITORAL



CAPÍTULOS VII – DAS CONDIÇÕES DE VOTAR

Artigo 40º - São condições para o exercício do direito de voto:

- a) Fazer-se representar na forma deste Estatuto;
- b) Estar quite e em pleno gozo dos direitos sociais.

§ÚNICO - Cada filiado, para efeito de votação, terá direito a 1 (um) voto.

Artigo 41º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal só deverão ser conferidos a brasileiros.

CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Artigo 42º - As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do **SINAPRO-MG** serão realizadas conforme estabelecido neste edital. O Edital de Convocação deverá ser divulgado 45 (quarenta e cinco) dias antes da eleição, contendo:

- a) Data, horário e local da votação;
- b) Prazo para registro das chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- c) Prazo para impugnação de candidaturas;
- d) Data de nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

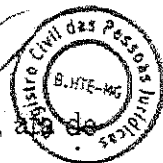
§1º - O Edital poderá prever uma terceira convocação da assembléia, para prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da primeira e da segunda convocação, para o caso de ocorrer empate nas 2 (duas) primeiras convocações.

§2º - O Edital de Convocação das Eleições que se refere o parágrafo anterior deve ser publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação na base territorial ou no Diário Oficial do Estado, enviado por e-mail e afixado na sede do Sindicato e em suas delegacias.

Artigo 43º - O requerimento de registro da chapa, em 2 (duas) vias, endereçado ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e entregue exclusivamente na sede da Entidade, será assinado pelo candidato que a encabeça ou por um de seus integrantes, sendo instruído com:

- a) Ficha de qualificação a ser retirada na secretaria e assinada pelo candidato;
- b) Prova de residência;
- c) Cópia da carteira de identidade;

- 8
- d) Em se tratando de membro do Conselho de Administração da empresa, a eleição e posse no mesmo;
- e) Declaração do candidato, sob as penas da lei, que não foi condenado em qualquer processo criminal.



§1º - O preenchimento dos cargos de Diretoria e Conselho Fiscal é restrito a sócio ou membro do Conselho de Administração de empresas filiadas;

§2º - É obrigatório um prazo mínimo de 1 (um) ano de filiação da empresa ao SINAPRO-MG para concorrência à eleição de Diretoria e Conselho Fiscal;

§3º - É obrigatório o prazo mínimo de 2 (dois) anos de fundação da empresa como Agência de Publicidade e Propaganda na cidade-sede da Entidade.

Artigo 44º - O registro das chapas, que deverá observar a composição prevista nos artigos deste Estatuto, será realizado na Secretaria do SINAPRO-MG, no horário indicado no Edital de convocação, no prazo de 7 (sete) dias, contados da data da Divulgação do Edital, na forma prevista neste Estatuto, sendo fornecido protocolo do recebimento da documentação.

Artigo 45º - Será indeferido o registro da chapa, que não contenha candidatos a todos os cargos eletivos ou que não esteja acompanhado dos documentos exigidos neste Estatuto.

§1º - Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, será o requerente do registro notificado para supri-la no prazo de 2 (dois) dias. Esgotando o prazo sem correção da irregularidade, o registro será recusado;

§2º - Se a irregularidade afetar a documentação individual de qualquer candidato, a recusa do registro apenas atingirá o seu nome, podendo o requerente do registro da chapa, no prazo de 2 (dois) dias da ciência do despacho, substituí-lo por outro candidato;

§3º - Do indeferimento do registro de candidato ou de chapa, caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias, para a Assembléia Geral, convocada especialmente para apreciar o recurso.

Artigo 46º - Encerrado o prazo para registro das chapas, o Diretor-Presidente do SINAPRO-MG determinará:

- a) A imediata lavratura de ata, que mencionará as chapas registradas, que será por ele assinada juntamente com um candidato de cada chapa;
- b) Até 2 (dois) dias subseqüentes, deverão ser divulgadas às filiadas, as chapas registradas, através de circular, e confeccionada a cédula única, onde deverão figurar todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos;

- c) O decurso de prazo sem registro de chapa obrigará o Diretor-Presidente a convocar, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos da data-limite para inscrição de chapa, nova eleição, observando-se os demais prazos deste Estatuto.



Artigo 47º - A impugnação de candidaturas poderá ser feita até o 3º (terceiro) dia seguinte a divulgação da relação das chapas registradas, devendo ser apresentada em petição fundamentada dirigida ao Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** e subscrita pelo impugnante, sendo fornecido protocolo do recebimento do requerimento.

Artigo 48º - Cientificado em 2 (dois) dias, o candidato impugnado terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar contra-razões.

Artigo 49º - Instruído o processo em 2 (dois) dias, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** convocará a Diretoria para, no prazo de 2 (dois) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

§1º - O Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** submeterá a decisão da Diretoria à homologação da Assembléia Geral, convocada, extraordinariamente, para este fim no prazo de 3 (três) dias, a contar da decisão;

§2º - Acolhida a impugnação de qualquer candidato, em qualquer fase do processo eleitoral, o requerente do registro da chapa poderá substituí-lo no prazo de 2 (dois) dias, da ciência da decisão, caso em que o nome do substituto será comunicado, por circular, às filiadas.

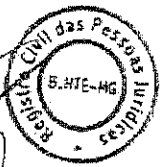
Artigo 50º - Aberta a Assembléia Geral Ordinária, convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Diretor-Presidente do **SINAPRO-MG** escolherá 2 (duas) pessoas idôneas, filiadas ou não, para presidir e funcionar como secretário. A própria mesa diretora da Assembléia Geral apurará os votos.

§1º - As pessoas escolhidas não podem ser candidatas nem pertencer à diretoria do **SINAPRO-MG**;

§2º - O voto será por chapa e poderá ser exercido durante o período de votação, pessoalmente, através de seu representante legal, por fax ou carta enviada para o local da votação, no dia da eleição, desde que em papel timbrado da filiada, ou ainda por correio eletrônico (e-mail) via internet desde que perfeitamente identificado.

Artigo 51º - Encerrado o processo de votação, imediatamente a seguir, o Presidente da Assembléia abrirá a urna na presença de todos e contará o número de cédulas, caso haja 2 (duas) ou mais chapas inscritas. Acrescerá a elas os votos exercidos por fax, correio eletrônico ou carta. Estando em ordem, será iniciada a apuração, proclamando o resultado e registrando na ata da Assembléia todos os fatos ocorridos.

§ÚNICO - Em se tratando de chapa única, a eleição será feita por aclamação.



Artigo 52º - O recurso contra o resultado das eleições será dirigido ao Diretor- Presidente do SINAPRO-MG, no prazo de 3 (três) dias contados da data do pleito, assinado pelo filiado impugnante e será protocolizado na Secretaria da Entidade.

§ÚNICO - Serão aplicáveis à tramitação do processo as regras previstas neste Estatuto no que couber.

Artigo 53º - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de algum candidato, não implicará na suspensão da posse dos demais, reservando-se a vaga para ele, em caso de provimento do recurso ou mantendo o cargo vago em caso de não provimento.

Artigo 54º - Quando os prazos estabelecidos neste Estatuto coincidirem com sábado, domingo ou feriados, o fato ocorrerá no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 55º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá no primeiro dia útil do mês seguinte ao mês das eleições.

CAPÍTULO IX - DO PATRIMÔNIO

Artigo 56º - Constitui patrimônio do SINAPRO-MG:

- a) Contribuições sociais mensais;
- b) Contribuição Sindical;
- c) Contribuição Confederativa;
- d) Doações e legados;
- e) Taxa de admissão;
- f) Outras rendas não especificadas acima.

§1º - O critério da contribuição social mensal, estipulado neste Estatuto não poderá sofrer alteração sem prévio pronunciamento da Assembléia Geral.

§2º - Os valores das contribuições sociais mensais serão estabelecidos de acordo com o seguinte critério:

- a. Faixa de contribuição 1 - Filiadas com até 5 (cinco) empregados e/ou colaboradores;
- b. Faixa de contribuição 2 - Filiadas com 6 (seis) a 10 (dez) empregados e/ou colaboradores;
- c. Faixa de contribuição 3 - Filiadas com 11 (onze) a 15 (quinze) empregados e/ou colaboradores;



A presente alteração do Estatuto foi aprovada na 2ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 19 de maio de 2016, em primeira convocação, às 18h00 e em segunda convocação, às 18h30, na sede da Entidade, rua Domingos Vieira, 587 – Conj: 913 – Santa Efigênia – Belo Horizonte – MG.

Belo Horizonte, 20 de maio de 2016.

André Vidigal Cavalcanti de Lacerda
André Vidigal Cavalcanti de Lacerda
 Diretor-Presidente

José Luiz da Silva
José Luiz da Silva
 Diretor Vice-Presidente

Levi Lobato de Araújo
Levi Lobato de Araújo
 Diretor Secretário

Wanderlei Damasceno de Azevedo
Wanderlei Damasceno de Azevedo
 OAB/MG 49.957
 Assessor Jurídico

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 712 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3246-2171

SINDICATO DAS AGÊNCIAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDAPROMIG
 AVERBADO(A) sob o nº 331, no registro 68038, no Livro A, em 19/07/2016
 Belo Horizonte, 19/07/2016

Emol: (6101-0) R\$ 84,15 TFJ: R\$ 30,03 Rec: R\$ 5,05 - Total: R\$ 119,23
 (8101-8) R\$ 95,19 TFJ: R\$ 31,73 Rec: R\$ 5,70 - Total: R\$ 132,62

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Av. Afonso Pena, 712 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefone: (31) 3246-2171

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº ATJ23086
CÓD. SEG. 3642.5623.3713.3690

Quantidade de Atos Praticados 00020
 Emol: R\$ 190,09 TFJ: R\$ 62,06 Total: R\$ 252,15
 Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>